

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÃO DE 08/10/2012 A 11/10/2012.

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Terceira Seção

*Incidente de uniformização de jurisprudência. Gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos oficiais. Impossibilidade para os cursos de pós-graduação latu sensu. Inexistência. Prequestionamento de dispositivos constitucionais e legais.*

O incidente de uniformização de jurisprudência nos tribunais inferiores independe de pronunciamento por parte do STF em sede de recurso extraordinário repetitivo. Unânime. (EDIUJ 2006.35.00.003616-3/GO, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 09/10/2012.)

## Segunda Turma

*Conversão de tempo de serviço especial em comum. Enquadramento profissional. Cabimento.*

A exigência de laudo técnico comprobatório da existência dos agentes agressivos somente se aplica para o trabalho desempenhado a partir da entrada em vigor do Decreto 2.172/1997 que regulamentou, no ponto, a Lei 9.032/1995. Unânime. (ApReeNec 2004.38.00.013787-6/MG, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 10/10/2012.)

*Revisão de benefício. Critérios de reajustamento. Preservação do valor real. Utilização de índices legais.*

A CF/1988 assegurou o reajuste dos benefícios previdenciários para preservar o seu valor real, condicionando-o, porém, a critérios definidos em lei. No cumprimento desta autorização, o legislador infraconstitucional editou regras com os índices a serem utilizados, não cabendo ao operador jurídico criar novos parâmetros para a aplicação do princípio. Assim, o segurado não tem direito de escolher o índice que, a seu ver, melhor reflete a inflação do período para fins de reajustamento da renda mensal do benefício. Unânime. (Ap 2006.38.14.007153-0/MG, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 10/10/2012.)

## Terceira Turma

*Execução por título judicial. Lançamento de TDAs. Atraso. Determinação de bloqueio de bens via Bacenjud. Descabimento.*

O sequestro de valores via Bacenjud face à inadimplência do Incra na emissão dos TDAs complementares não pode ser determinado por juiz singular como forma de cumprimento de decisão judicial, por se tratar de atribuição do presidente do Tribunal, sendo sua utilização restrita aos casos de preterimento do direito de precedência. Unânime. (AI 0010760-23.2012.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 09/10/2012.)

*Arquivamento de inquérito. Descaminho. Crime formal.*

O lançamento definitivo do crédito tributário não pode ser utilizado como justificativa para o arquivamento

de inquérito investigativo de delito de descaminho, uma vez que se trata de crime formal que prescinde de resultado naturalístico para se aperfeiçoar ou de trânsito em sede administrativa como condição objetiva de procedibilidade da ação penal. Unânime. (RSE 2008.33.00.012418-1/BA, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 09/10/2012.)

## Quarta Turma

*Moeda falsa. Materialidade e autoria comprovadas. Dificuldade financeira não comprovada. Pena-base no mínimo legal. Aplicação da atenuante da confissão inviável.*

A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Súmula 231 do STJ. Fixada a pena-base no mínimo legal, torna-se inviável a aplicação da atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea *d*, do CP). Unânime. (Ap 006462-80.2007.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 08/10/2012.)

*Indisponibilidade de bens e valores. Limitação ao valor do dano ou do enriquecimento ilícito. Bem de família. Conta bancária.*

O caráter de bem de família de imóvel não tem a força de obstar a determinação de sua indisponibilidade em ação civil pública por ato de improbidade, pois tal medida não implica a expropriação do bem. Precedentes do STJ. Unânime. (AI 0040052-92.2008.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 08/10/2012.)

*Desapropriação indireta. Honorários do perito do juízo. Ônus da entidade que promoveu o apossamento administrativo.*

Os honorários do perito, nas ações de desapropriação indireta, devem ser suportados pela entidade contra a qual se pretende a indenização, cujo pagamento deveria ter ocorrido com a desapropriação do bem apossado, não se aplicando para o caso as regras dos arts. 19 e 33 do CPC. Precedentes da 2ª Seção. Unânime. (AI 0071847-14.2011.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 09/10/2012.)

## Quinta Turma

*Invasão de reserva extrativista por grupo que não constitui a sociedade tradicional. Possibilidade de arbitragem do dano ambiental (pesca predatória do pirarucu). Espécie em extinção.*

A invasão de reserva extrativista significa prejuízo para a população tradicional local (no caso, ribeirinhos) que respeita as regras do Ibama de manejo sustentável de pesca do pirarucu, visando a não extinção da espécie aquática e a própria sobrevivência. É objetiva a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, tendo o agente obrigação de indenizar, independentemente de culpa (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/1981). Unânime. (Ap 0000157-32.2005.4.01.3201/AM, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 08/10/2012.)

*Concurso público. Requisito para posse. Título de doutorado. Indefinição da data de conclusão do curso. Ausência de comprovação. Reserva de vaga. Impossibilidade.*

Não é razoável impor à Administração que aguarde indefinidamente o atendimento de condição essencial para investidura em cargo. Unânime. (Ap 0012132-60.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 08/10/2012.)

*Execução fiscal. Bloqueio de valores em conta-corrente por meio do sistema Bacenjud. Pessoa jurídica. Cabimento.*

O objetivo de maior eficácia do processo de execução, prevendo a preferência para penhora do uso de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação financeira (art. 655 do CPC), não justifica o risco de bloqueio *on line* de depósitos de natureza alimentar. Tratando-se de pessoa jurídica, porém, não se aplica essa ressalva. Unânime. (AI 0047556-18.2009.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 10/10/2012.)

*Embargos de declaração. Intervenção em instituição bancária. Responsabilidade por danos causados a investidores no mercado de valores mobiliários.*

Afigura-se necessária a inclusão dos acionistas controladores na vedação ao recebimento de indenização, juntamente com os administradores e membros do conselho fiscal, devendo o benefício ser conferido somente aos acionistas vitimados pela desídia dos dirigentes da instituição financeira. Unânime. (Ap 0002074-13.2001.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 08/10/2012.)

## Sexta Turma

*Responsabilidade civil. Invasão de residência distinta da prevista no mandado de busca e apreensão. Invasão domiciliar caracterizada. Danos morais configurados.*

É considerado ilegal o ingresso de equipe de agentes da Polícia Federal e/ou autoridade federal, em residência particular sem o respectivo mandado, por erro de localização do apartamento. Unânime. (Ap 0001294-53.2009.4.01.3801/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 08/10/2012.)

*Ação civil pública. Classificação de jogos eletrônicos segundo faixa etária. Defesa da criança e do adolescente.*

Os jogos de interpretação (RPG), embora não recomendados a menores de 18 anos, não trazem comprovadamente efeito nocivo aos participantes psicologicamente saudáveis. Somente as pessoas que já tenham em si distúrbios sociopáticos provavelmente são influenciáveis tanto por jogos quanto por outros fatores como filmes, revistas e redes sociais com incitação à violência. Unânime. (ApReeNec 0039623-21.2001.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa (convocado), em 08/10/2012.)

## Sétima Turma

*Imposto de Importação. Redução da tarifa em razão de acordo entre países integrantes da Aladi. Triangulação virtual com país não membro. Benefício fiscal garantido.*

Autoriza-se a redução da tarifa do Imposto sobre Importação, nos termos do Acordo de Complementação Econômica 39, quando há Certificado de Origem, *Bill of Lading* e *Invoice* provando que o combustível é de origem venezuelana, despachado desse país diretamente para o Brasil. Precedentes. Unânime. (AI 0016619-54.2011.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 09/10/2012.)

*Encargos sociais. Nulidade do lançamento. Ausência de apresentação de procedimento administrativo. Desrespeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório. CDA anulada.*

A ausência de informações hábeis a possibilitar a ampla defesa e o contraditório a contribuinte-executado constitui razão suficiente para anulação da CDA. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 1999.39.00.004867-5/PA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 09/10/2012.)

*Legítima a inclusão do ICMS e do ISSQN na base de cálculos das contribuições para o PIS e a Cofins.*

O ICMS integra o preço de venda das mercadorias e dos serviços, compondo, assim, a receita bruta ou faturamento das empresas, estando, por expressa determinação legal, incluído na base de cálculo tanto da Cofins quanto do PIS. Maioria. (Ap 2008.33.04.000903-8/BA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 09/10/2012.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)